COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 309 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 67, DE 2014.

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem público que especifica e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Valmir Severgnini/PROS.

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 67, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para desafetar e alienar imóvel público de seu patrimônio, sendo o Lote nº 104-A, da Fazenda Piquiri, situado no perímetro urbano deste município, com área de 48.400m², inscrito na matrícula nº 024666 do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

Em seu art. 2º, Parágrafo único, o Executivo define no anteprojeto que os recursos com a alienação do referido imóvel serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH. Sendo que os valores apresentados na avaliação são de R$ 200.000,00.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 67, de 2014, nota-se que haverá uma responsabilidade para o erário público, pois, segundo o previsto no art. 2º, Parágrafo único, os recursos oriundos da alienação, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, sendo considerado ingressos de receitas.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel, além das exigências de legislação específica, define em seu art. 165, o seguinte:

> *"Art. 165. A alienação de bens municipais subordina á existência de interesse público devidamente justificado,* será sempre procedida de avaliação...(grifo nosso).

Pautados nos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 67, de 2014, apresenta anexa, a avaliação do imóvel que será alienado pelo Executivo Municipal, o que resultou em um valor de R$ 200.000,00, atendendo assim, as determinações da Lei Orgânica.

Outro ponto que é bom ser esclarecido, é que o Anteprojeto em tela não proporcionará nenhuma despesa para os cofres públicos, e sim, irá gerar uma receita com a referida alienação.

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, e nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 67, de 2014**.

Valmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 67, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro